



PROJETO DE LEI N° 069/PMP/2024

DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Altera vencimento base dos Cargos que se especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 021/PMP/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

| ITEM | DENOMINAÇÃO | VENCIMENTO BASE | SÍMB. |
|------|------------------------------|-----------------|-------|
| 1 | Agente Comunitário de Saúde | R\$ 2.824,00 | ACS |
| 2 | Agente de Combate a Endemias | R\$ 2.824,00 | ACE |

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos de reajuste de vencimentos inerentes às alterações introduzidas pela presente Lei.

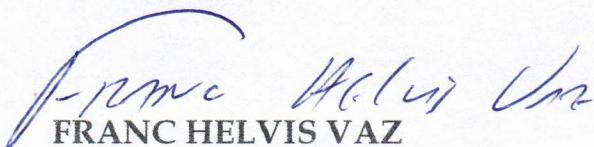
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei nº 021/PMP/2018, permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro do ano de 2024.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2024.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 069/PMP/2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 069/PMP/2024, para o qual pedimos apreciação dos nobres edis.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que Altera vencimento base do Cargo que especifica e dá outras providências.

Inicialmente cabe destacar, que tal iniciativa visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal, buscando oferecer uma maior eficiência no atendimento das demandas, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos necessários à realização do princípio da eficiência presente no caput do art. 37 da Constituição Federal requer um constante melhoramento dos quadros funcionais da Administração Pública, considerada em qualquer de suas esferas.

De fato, a execução dos trabalhos dirigidos a cumprir a função institucional do Poder Executivo demanda meios razoáveis e quadro de pessoal suficiente e adequado ao volume e à importância das tarefas existentes, bem como as respectivas remunerações do cargo.

Por outro lado, o mesmo princípio da eficiência impõe como regra de conduta da Administração a adaptação o tanto quanto possível das suas estruturas administrativas ao desígnio estatal, de modo tal que os meios através do qual o Estado lança mão para atingir os seus fins fiquem restritos àqueles que sejam realmente úteis, obedecendo a critérios de razoabilidade.





Além do mais, os cargos e funções da Administração Pública necessitam estar sempre em harmonia com as legislações supervenientes à sua criação e remunerações, sob pena de imposição de medidas restritivas ao seu exercício pelas instâncias competentes.

Nesse sentido, cabe destacar os vencimentos estabelecidos aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), pela Emenda Constitucional 120/2022.

Destarte, os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios para o ano de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de Fevereiro de 2024, sendo que para o ano de 2024, este valor será de R\$ 2.824,00 (Dois Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais) para as duas valorosas categorias profissionais.

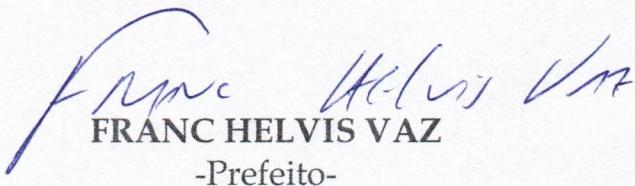
No caso dos ACS, e ACE os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE no Município.

Portanto, a presente matéria apresentada encontra-se revestida de legalidade, sendo considerada de extrema importância.

Estas as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Contando com a aprovação deste projeto, agradecemos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2024.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/02/2024 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTEARIA GM/MS Nº 3.162, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus §§ 7º, 8º, 9º incluídos pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias; e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio federal referente aos Agentes Comunitários de Saúde em decorrência do ajuste anual do valor do salário mínimo para 2024, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2024, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde - ACS, transferidos pela União aos estes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro para os Agentes Comunitário de Saúde será ajustado anualmente com base no salário-mínimo definido para o período na Lei Orçamentária Anual ou outra legislação vigente que dispuser sobre o tema.

Art. 3º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 1 (um) de 2024.

Parágrafo único. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 576, de 5 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial de União nº 87, de 9 de maio de 2023, Seção 1, página 88, a partir da parcela janeiro de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.